

Atos do Poder Executivo

- 3 - José Aparecido Barbosa;
- 4 - Carmen Regina Dahi;
- 5 - Paulo Dimas Fernandes;

c) Membros suplentes:

- 1 - Leonardo Picinatto Rosa;
- 2 - Anderson Eduardo Correa;
- 3 - José Edemilson Teixeira;
- 4 - Maria Lucia Ferreira Alves;
- 5 - Nelson Bueno de Moraes;

II - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

a) Vice-Presidente: Jair Antônio Pereira;

b) Membros titulares:

- 1 - Livia Mara Nunes da Silva;
- 2 - Valdineia Rosa da Silva;
- 3 - Emerson Nunes Castellano;
- 4 - Manoel Batista da Silva;
- 5 - Marcia Aparecida Alves Reginaldo;

c) Membros suplentes:

- 1 - Rozana Zeminian;
- 2 - Rozelir Martins dos Santos;
- 3 - Antônio Helio da Silva;
- 4 - Sidnei Soares dos Santos;
- 5 - Fernando Palmieri.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de novembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 49.940/2022

D E C R E T O Nº 10.181
de 24 de novembro de 2022

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAs, DIPAM's B, DIPAM's A e Declarações do Simples Nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet à Secretaria da Fazenda e Planejamento Estadual;

Considerando que compete à administração pública envidar meios de

desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23/05/2006, a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), liberou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico - internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes no banco de dados da SEFAZ/SP, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Secretaria de Planejamento e Finanças disponibiliza aos contribuintes e escritórios de contabilidade software, para facilitar o cumprimento da obrigação acessória municipal ICMS/ DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na Arrecadação do ICMS;

Considerando que o “Índice de Participação do Município” na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar 63/1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências;

Considerando a Portaria SRE 94, de 17 de novembro de 2022, que disciplina a coleta de dados e regras para apuração dos índices de participação dos municípios paulistas no produto da arrecadação do ICMS e dispõe sobre a apresentação de impugnação pelas prefeituras;

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º As pessoas jurídicas e produtores rurais inscritos no CADESP – Cadastro de Contribuintes de ICMS da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Inscrição Estadual), deverão enviar eletronicamente as informações e dados da DIPAM – Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (IPM), conforme determinado neste decreto, para Divisão de Repasses e Incentivos Fiscais (DRIF) do Departamento de Fiscalização da Prefeitura da Estância de Atibaia, para apuração do IPM do Município de Atibaia na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) deverão enviar as informações das GIAs e DIPAM B em formato .MDB ou .PRF, com as mesmas informações transmitidas à SEFAZ/SP e com as configurações existentes na exportação do

Atos do Poder Executivo

programa “NOVA GIA”.

Parágrafo único. Os contribuintes que se tornarem dispensados da entrega da GIA pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, deverão enviar a EFD-ICMS/IPI em formato .TXT.

Art. 3º Os contribuintes enquadrados no Regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional) deverão enviar as Declarações do Simples Nacional, extraídas do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet em formato .PDF (arquivo original baixado).

Art. 4º Os produtores rurais deverão:

I- enviar as informações da DIPAM A diretamente ao site da SEFAZ/SP, atendendo o disposto na legislação estadual.

II- enviar ao município as informações das notas fiscais de saídas emitidas, devendo observar que:

a) os produtores rurais que emitem notas fiscais eletrônicas deverão, obrigatoriamente, transmitir os arquivos em formato XML, inclusive:
1. os eventos ocorridos, como por exemplo, eventos de cancelamento, carta de correção, etc;

2. os arquivos em formato XML das notas de devolução de vendas.

b) os produtores rurais que emitem notas fiscais em talonários deverão transmitir as informações conforme configuração dos arquivos disponibilizados no site da Prefeitura, contendo informações das notas fiscais de saídas, notas fiscais canceladas e notas fiscais de devolução.

Parágrafo único. Fica facultado ao produtor rural apresentar os talonários de notas fiscais do ano anterior à DRIF até 31 de Janeiro do ano subsequente, para que esta providencie o cumprimento da obrigação estadual da DIPAM A, acompanhados de uma declaração devidamente assinada pelo produtor rural, conforme modelo previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º As informações retificadoras ou substitutivas, transmitidas à SEFAZ/SP ou ao Simples Nacional deverão também ser enviadas, conforme determinam os artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 6º Os arquivos citados neste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento - internet, através de software / cliente, disponibilizado em forma de upload no site oficial da Prefeitura da Estância de Atibaia.

§1º O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como a validação de seu conteúdo.

§2º As configurações dos arquivos, os endereços e as normas de envio poderão ser alterados conforme constante do sistema de informática, no site da Prefeitura.

Art. 7º O prazo para envio das informações à Prefeitura será:

I- até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador para os contribuintes relacionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto;

II- até o dia 31 de março do ano subsequente ao fato gerador para os contribuintes produtores rurais relacionados no artigo 4º deste

Decreto, podendo ser mensal, preferencialmente.

Parágrafo único. Os contribuintes relacionados nos artigos 2º e 3º deste Decreto deverão transmitir as informações das competências de 2022, anteriores a vigência desta norma, até 60 dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 8º A Divisão de Repasses e Incentivos Fiscais - DRIF poderá, dentro das formalidades legais, para a composição do Cálculo do Valor Adicionado:

I- solicitar documentos fiscais necessários ao controle e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS a contribuintes estabelecidos em seu território, ou ainda em outros Municípios;

II- comunicar ao contribuinte do Município da Estância de Atibaia ou de outros Municípios a necessidade de retificação / correção das informações fornecidas à SEFAZ/SP, caso apurada qualquer irregularidade nos termos da legislação vigente;

III- efetuar visitas, com a finalidade de obter informações que complementem no entendimento das declarações fornecidas pelos contribuintes, bem como orientar o contribuinte no tocante ao cumprimento das suas obrigações tributárias municipais.

Art. 9º O não atendimento do disposto no artigo 8º deste Decreto poderá resultar na comunicação, por parte do município, das irregularidades apuradas à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ/SP), solicitando ao Fisco Estadual a aplicação das sanções previstas no RICMS.

Art. 10 A Secretaria de Planejamento e Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único- Modelo de Declaração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogado o Decreto 8.859 de 12 de junho de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 24 de novembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INTERINO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO Modelo de Declaração

NOME _____ R.G. _____ C.P.F. _____ residente à Rua _____
_____, nº _____, no Município de _____, produtor rural conforme Inscrição Estadual no.
_____ com telefone de contato nº _____, DECLARA sob as penas da lei que disponibilizou os
talonários contendo notas fiscais dos números ... a à Divisão de Repasses e Incentivos Fiscais (DRIF) do
Departamento de Fiscalização da Prefeitura da Estância de Atibaia, para que esta providencie a entrega da DIPAM
conforme determina o Manual da DIPAM A disponibilizado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de
São Paulo (SEFAZ/SP) e verifique as demais notas fiscais no tocante às informações de RATEIO constantes nas
informações enviadas pelos contribuintes adquirentes de seus produtos e que fornecerá as informações
complementares solicitadas pela referida Divisão.

Atibaia, -----,-----de 2022

Assinatura